



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor: **AURELIO CORREA DO CARMO**

ORDEN E PROGRESSO

BELEM — SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1961

ANO LXX 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.725

DECRETO N. 3.801 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1961

Transfere para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito da Polícia Militar do Estado, Raimundo Monteiro Alves.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0565/61/OF/SLJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito da Polícia Militar do Estado, Raimundo Monteiro Alves, de acordo com o parágrafo único, letra a) do art. 328, letra a) do art. 325 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524 de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e um mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 21.772,90) mensais, ou sejam duzentos e sessenta e um mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 261.274,80) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pêricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 36 da Lei n. 2.284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Raimundo Antonio Ferreira para exercer a função de Juiz de Paz no lugar Arapapú, Subdistrito Judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pêricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doctor **AURELIO CORREA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. **JOSÉ GOMES QUARESMA**
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **PÊRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. **JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **AMELGAR CARVALHO DA SILVA**

SECRETARIO DE OBRAS, TERREAS E AGUAS:

Dr. **ANTONIO VIEIRA**
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. **ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. **AMERIGO SILVA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **WALDEIRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **OSVALDO DE MACHADO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Americo Ribeiro de Miranda, para exercer o cargo, que se acha vago de 1.º Suplente de Prêtor na vila Béja, Distrito Judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pêricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Arthur Teixeira Martins no cargo de Guarda, padrão A, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 729 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais

LELA NEYTA BORGES BURLAMAQUI

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Decreto n. 3801, de 6/11/61.
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Decretos de nomeação de 7/11/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Decretos de efetivação, aposentadoria e licença de 14/9, 12/10 e 24/10/61.

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita; em 3, 4, 6 e 7/11/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decretos de exoneração, nomeação aposentadoria e licença, de 16/6, 16 e 24/10/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Decreto de licença de 24/10/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS T. e AGUAS

Despachos do Exmo. Sr. Governador, em 6/11/61.

Portarias ns. 120, 121 e 122, de 6/11/61, baixadas pelo sr. Secretário.

Homologação de sentenças do Exmo. Sr. Governador do Estado, em 6/11/61.

Sentenças proferidas pelo sr. Secretário, em 6/11/61.

Despachos do sr. Secretário, em 3/11/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decreto de nomeação de 6/11/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do sr. Diretor Geral, em 6/11/61.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III

BOLÉTIM MENSUAL

SEÇÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

SEÇÃO V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9898
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES**ASSINATURAS:**

Anual Cr\$ 1.000,00
Semestral " 500,00
Número avulso .. " 5,00
Número atrasado " 6,00

Estados e Municípios:
Anual Cr\$ 1.500,00
Semestral " 750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 8,00 ao ano.

PUBLICIDADES:

1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 3.000,00.
1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.

Mais de cinco vezes — 20% de abatimento.

O centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas podem-se fazer em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do mês de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas devem-se fazer as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de escrituramentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão caso os assinantes que os solicitarem.

os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Junjio de Souza Braga, no cargo de Oficial Administrativo, classe M do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de cento e cinquenta mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 150.420,00), correspondente aos vencimentos integrais de cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2.172, de 17/11/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Guilherme Tota Pimentel, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Baíão Barreiros, ocupante do cargo de Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Agnes Matilda Williams do cargo de professor de 1a. entrân-

cia, padrão A do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Manoel Domingos Ferreira para exercer, internamente, o cargo de Servente, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Agnes Matilda Williams para exercer, internamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado em grupo escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Teixeira da Rocha para exercer, internamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Perpétua França de Matos para exercer, internamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Bernardina dos Santos Patrocínio para exercer, interina-

mente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Elza Corrêa Negrão para exercer, internamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisco Geraldo Costa para exercer, internamente, o cargo de Servente, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Normella Pinheiro do Amaral, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola rural Presidente Dutra, Município de Ananindeua, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de setembro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alice Cabral Miranda, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 10º, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nuraila Carneiro Vieira, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença-reposo, a contar de 10. de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Camila da Silva Pinheiro no cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de cento e cinquenta e três mil setecentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 153.792,00) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido por Lei n. 2.172 de 17/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Fontes Filho, ocupante do cargo de Policia Sanitário, classe H do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25/6/41 a 25/6/51.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Amílcar Carvalho da Silva
Secretário do Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Andriana Athaide Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão F do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença-reposo, a contar de 18 de setembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear o 2o. tenente da

Polícia Militar do Estado Eladir Nogueira Lima para exercer, em comissão, o cargo de Inspetor Comandante da Guarda Civil, vago com o falecimento do 1o. tenente da P. M. E., Durval Pinto Bonfim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Evandro de Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo senhor Diretor do Departamento de Receita.

Em, 3 de novembro de 1961.

Processos:

N. 1009, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 5670, da Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Seção.

N. 428, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Permita-se o embarque.

N. 427, idem — Entregue-se.

N. 13, da Coetoria de Rendas do Estado em Breves — Ao chefe da 1a. Seção, para mandar processar o respectivo despacho.

N. 5711, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Agú — Ao chefe da 2a. seção, para tomar conhecimento e arquivar.

N. 5714, de Antonio Ronado Loceiro P. Verificado, embarque-se.

N. 5716, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 5717, de Moller S/A. Comércio e Representações — Ao chefe do posto fiscal da D. Romualdo de Seixas, para mandar assistir e informar.

N. 5713, da Cruzada de Evangelização Mundial — Verificado, permita-se o embarque.

N. 5718, de A. Reemb. Regimental de Intendência da Base Aérea de Belém — Entregue-se.

N. 702, da Inspeção Regional em Belém — Embarque-se.

N. 698, idem — Idem.

N. 5723, de Pedro Edson de Paiva Silveira — Permita-se o embarque, após a necessária verificação.

N. 5720, de Amélio Gonçalves Neves — Dê-se ciência as seções, inclusive Tesouraria e arquivá-se.

N. 5721, de Miguel Cândido da Silva — A 1a. Seção, para processo do depósito e voltar a novo despacho.

N. 5719, de José Maria Gonçalves Ledo — Verificado, entregue-se.

N. 5722, de Hellil A. Nogueira — Como pede, a secretaria, para baixar, o ato, nos termos do artigo 13, do decreto 1535, de 27-8-54.

N. 5712, de A. G. Maia Madeiras Ltda. — A 1a. Seção, para lavratura do termo.

N. 5729, de Moller S/A. Comércio e Representações — Faça-se a transferência e permita-se o embarque.

N. 5730, do Banco de Crédito da Amazônia — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Pôrto, para mandar assistir e informar.

N. 5727, de Moller S/A. Comércio e Representações — Idem.

N. 5728, de S/A. Empresa de Aviação Riograndense — Varig. —

Verificado, entregue-se.

N. 5726, do Armazém do 26o. Batalhão de Caçadores — Verificado, entregue-se.

N. 5725, de Zelinda Cardoso — Idem.

N. 5724, de Oswaldo Pereira — Idem.

N. 282, do Petróleo Brasileiro S/A. — Embarque-se.

Ns. 286; 282 e 285, idem — Idem.

N. 283, idem — Entregue-se. Em, 4-11-61.

N. 5732, de Arthur Souto Cabral — Verificado, embarque-se.

N. 5733, de Silva Lopes & Cia. — Permita-se o embarque.

N. 5731, de Marcos Abtibol — Verificado, entregue-se.

N. 5734, de Natalício L. Menezes — Ao func. Benjamin Valente do Couto, para assistir e informar.

N. 5736, de Hellim Alves Nogueira — Como pede, a secretaria para os devidos fins.

N. 5737, de Fernando Falcão F. da Rocha — Instrua-se o presente, na forma regulamentar.

N. 5740, de Luiz Martins Varella — A 1a. Seção, a fim de que se proceda a baixa do termo de responsabilidade.

N. 5734, de Natalício L. Menezes — A 2a. Seção.

N. 5739, de Adriano Pinheiro & Cia. — Faça-se prova do alegado através de informações do funcionário em serviço no Aeroporto, no dia em que foi efetuado o embarque.

N. 5747, de João Vicente Fonseca — A 1a. Seção, para processamento do depósito.

N. 5738, de Adriano Pimentel — Verificado, entregue-se.

N. 5742, de M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Pôrto, para mandar assistir e informar.

N. 5742, do Padre Luis Bernardi — Permita-se o embarque.

N. 5744, de Mario Sarmanto Martin — Verificado, entregue-se.

N. 4746, de Irmãos Lima Representantes Missões Salesianas do Amazonas — Verificado, embarque-se.

N. 5745, de José Gomes Credie — Tratando-se de mercadorias em trânsito, formule-se o respectivo despacho.

N. 5741, do Irmão Afonso Haus — Verificado, entregue-se. Em, 6 de novembro de 1961.

N. 5747, de Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A. — Informe, com urgência o sr. chefe da 2a. Seção.

N. 5747, idem — Em face da informação do senhor chefe da 2a. Seção, vá este expediente as mãos do senhor Arquivista, para que este preste a informação solicitada.

N. 5749, de Alípio Carvalho Moricy — Verificado, permita-se o embarque.

N. 5751, de José Soares — Verificado, permita-se o embarque.

N. 5751, de Haroldo de Nazaré Leal da Cunha — Certifique-se o que constar.

N. 482, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. Região Militar — Embarque-se.

N. 5748, de José Antonio da Silva — Como pede, a secretaria, para os devidos fins.

N. 5754, dos Produtos Vitória S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 5758, da Construtora Imobiliária Marcon Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 5757, de Ricardo S. Felipe — Como requer. A Coleta de Estatística, para processamento do despacho suplementar.

N. 5673, de Manoel Fernandes Gomes — A vista do despacho exarado retro, pelo senhor Secretário de Estado de Finanças, determino ao conferente do armazém dos Snapp, onde se encontra a carga em aprêço, que seja feita a entrega do mesmo, sem maiores exigências.

N. 4756, de Donald P. Riley — Permita-se o embarque.

N. 5761, de Osmar Barroso — Verificado, entregue-se.

Em, 7 de novembro de 1961.

N. 176, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Permita-se o embarque.

N. 484, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. Região Militar — Entregue-se.

N. 5770, de Bertino Lobato de Miranda — Verificado, entregue-se.

N. 5771, da Companhia Guaporé Industrial e Agrícola — Entregue-se, após a necessária verificação do alegado.

N. 5773, de Rivadavia Montoril — Verificado, entregue-se.

N. 5776, da Booth (Brasil) Limited — Idem.

N. 5775, do Bank Of London & South America Ltda. — Idem.

N. 5778, da Importadora & Exportadora Ltda. — A func. Vespertina Silva para os devidos fins.

N. 5773, da Exportadora Americana Ltda. — Ao func. José Maria Vasconcelos, para assistir e informar.

N. 5774, idem — Idem.

Sjn. do Departamento Estadual de Aguas — Entrevue-se.

N. 5772, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário José Maria de Vasconcelos, para assistir e informar.

N. 5779, de Wady Thomé Chamí — Verificado, entregue-se.

N. 5777, de Jorge Age & Companhia — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Pôrto, para designar um funcionário, a fim de assistir e informar.

N. 5780, da Granja Neuza Maria — Verificado, entregue-se.

N. 5785, de Osmar Barroso — Idem.

N. 5786, de A. S. Santos — Certifique-se o que constar.

N. 5793, de Thomaz Erle Halsell — Permita-se o embarque.

N. 4792, de Moacyr de Vasconcelos Bezerra — Idem.

N. 5791, da Texaco (Brasil) Inc. — Idem.

N. 5793, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 5794, de Liquid Carbonic Indústrias S/A. — Idem.

N. 5739, de Adriano Pimentel & Cia. — Como pede, permita-se o embarque.

N. 5764, de Constantino Ferreira Pinto — Verificado, en-

tregue-se.

N. 5781, da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia — Após a necessária baixa no mani-

festos gerais, entregue-se.

N. 5782, dos Padres de Cururupu — Verificado, entregue-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Ananindeua, em que é requerente: — Francilina Fernandes Coêlho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 26/4/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 22, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao S.E.O.T.A. para os posteriores legais.

Belém, 6/11/61.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Fátima, em que é requerente: — Dirce Martins Ribeiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 29/3/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando que o requerente faleceu em 16/10/60 "Ab-Intestato" (fls. 12) e que sua esposa D. Dirce Martins Ribeiro, requereu fôsse o Título Provisório expedido em seu nome;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao S.E.O.T.A. para os posteriores legais.

Belém, 6/11/61.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Juruti, em que é requerente: — Maria da Silva Lima.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 10/5/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 25, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao S.E.O.T.A. para os posteriores legais.

Belém, 6/11/61.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Oriximiná, em que é requerente: — Francisco de Figueiredo Tavares.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 10/5/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao S.E.O.T.A. para os posteriores legais.

Belém, 6/11/61.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Igarapé Miri, em que é requerente: — João Libório Gonçalves de Castro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 26/4/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao S.E.O.T.A. para os posteriores legais.

Belém, 6/11/61.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Maracá, em que é requerente: — Manoel Simão Castano.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 28/7/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Ter-

ras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao S.E.O.T.A. para os posteriores legais.

Belém, 6/11/61.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Castanhal, em que é requerente: — Sebastião Fernandes da Cruz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 11/1/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 20, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao S.E.O.T.A. para os posteriores legais.

Belém, 6/11/61.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Juruti, em que é requerente: — Celino Carvalho Ramos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 10/5/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 21, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao S.E.O.T.A. para os posteriores legais.

Belém, 6/11/61.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Marabá, em que é requerente: — Maria Salomão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 27/6/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 20, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao S.E.O.T.A. para os posteriores legais.

Belém, 6/11/61.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Acará em que é requerente: — Quintino de Jesús Pacheco.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 1/8/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao S.E.O.T.A. para os posteriores legais.

Belém, 6/11/61.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Abaetetuba, em que é requerente: — Miguel Silveira Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 22/6/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 11, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao S.E.O.T.A. para os posteriores legais.

Belém, 6/11/61.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Soure, em que é requerente: — Maria Augusta Gonçalves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 9/8/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 19, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao S.E.O.T.A. para os posteriores legais.

Belém, 6/11/61.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Vizeu, em que é requerente: — Izidoro Carvalho da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 9/8/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 11, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao S. E. O. T. A. para os ulteriores legais.

Belém, 6/11/61.

AURÉLIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 120 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, e,

Considerando que foi sancionada pelo Governo do Estado a lei n. 2.196 de 18 de Janeiro do corrente ano, que revoga o decreto-lei n. 4.785 de 9-7-945, o qual concedia terras devolutas do Estado à Fundação Brasil-Central;

Considerando que o art. 20. da referida lei, declara taxativamente, ficarem sem efeito os títulos de posse concedidos pela Fundação Brasil-Central;

Considerando que apesar de ter sido publicada essa lei no DIÁRIO OFICIAL de 21 de Janeiro último, a Organização Rio Impex S.A., não a vem cumprindo, pois continua a derrubar árvores de mógno, segundo informações fidedignas que foram prestadas a esta Secretaria de Estado, com a agravante de só aproveitar uma quarta parte de cada árvore, deixando o restante abandonado no meio da floresta;

Considerando que de há muito vem a Assembléia Legislativa do Estado, solicitando providências do Governo, contra essa devastação profundamente prejudicial aos interesses do Estado;

RESOLVE:

De ordem de S. Excia. o Sr. Dr. Governador do Estado, proibir terminantemente as atividades da Organização Rio Impex S.A., na parte referente a novas derrubadas de árvores ou ocupação de terras do Estado;

Determinar: — Aos funcionários Eng. Hélio Pinheiro da Silva Almeida e agrimensor Antonio Dias Vieira, para procederem a uma verificação IN-LOCO e apresentarem circunstanciado relatório a respeito.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Benedito Monteiro
Secretário de Estado

PORTARIA N. 121 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1961

O Doutor Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e,

Considerando que na Lei Orçamentária vigente, Tabela n. 112 — Serviço de Cadastro Rural — Despesas Diversas — Para Levantamento Cadastral, foi consignada a dotação de Cr\$ 3.000.000,00;

Considerando que para esse Levantamento Cadastral, mister se torna a admissão de auxiliares necessários;

RESOLVE:

Admitir com os vencimentos mensais de Cr\$ 15.020,00 o Sr. Sebastião Ribeiro Hoygo, para exercer o cargo de Inspetor de Terras e Águas, no Município de Santarém.

sede em Santarém.

A título de representação, será pago ainda a quantia de Cr\$ 5.000,00 mensais por conta da verba acima referida.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Benedito Monteiro
Secretário de Estado

PORTARIA N. 122 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1961

O Doutor Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e,

RESOLVE:

Designar o escriturário classe G, Arlinda Alves da Silva, lotada nesta S. E. O. T. A., para prestar serviços extraordinários no expediente das 14,30 às 17,30 horas, percebendo a gratificação prevista pelo art. 142 da lei n. 749 de 24-12-953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Abaetetuba, em que é requerente: Matilde da Silva Pauxis.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico e jurídico dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S. E. O. T. A., em 6/11/61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante Fernando Mendes de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico e jurídico dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S. E. O. T. A., em 6/11/61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim em que é discriminante Sr.

Fleury.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico e jurídico dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S. E. O. T. A., em 6/11/61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante Miguel Dutra da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico e jurídico dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S. E. O. T. A., em 6/11/61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante Santana Sérgio.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico e jurídico dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S. E. O. T. A., em 6/11/61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante Luiza Martos Fontes Beltran Cervantes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico e jurídico dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S. E. O. T. A., em 6/11/61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante Leonam Luiz de Almeida Gouveia.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico e jurídico dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S. E. O. T. A., em 6/11/61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado. Em 6-11-61.

Processos:

Ns. 5125, de Justino Dias Santos; 4604, de José Contento Filho; 899, de Elvira Belo de Lima. — Indeferido nos termos do parecer do S.C.R.

— N. 2678, de José Raimundo das Neves. — Indeferido, trata-se de terras pertencentes à Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda.

— N. 2680, de F. M. Neves. — Indeferido, face as informações do S.C.R.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas. Em 3-11-61.

Processos:

Ns. 6029, de Valdomiro Pompeu de Sales; 6033, de José Magno; 6036, de Getúlio Pereira da Silva; 6037, de Vicente Antonio de Oliveira; 6035, de José Leoncio Cardoso; 6049, de Adélino de Oliveira Costa; 6048, de João Felipe; 6046, de Chalito Daher; 6045, de Moacir Araújo Gloria; 6047, de Maria de Lourdes Perob Daher; 6034, de Hélio Fábio Lopes; 6010, de Bibiano Moreira da Silva; 6011, de Luiz Oliveira de Almeida; 6012, de Raimundo Candido Moreira; 6013, de Francisco Brito Leitão; 6014, de Patrocínio Nunes Pereira; 6015, de Dionizio Nunes da Costa; 6016, de Isaias Vilastel da Silva; 6017, de José Luiz dos Santos Watrin; 6019, de Dario Pereira da Silva Carmo; 6020, de Fortunata Pinto da Cunha. — Ao Serviço de Terras.

—N. 6021, do Departamento Estadual de Aguas. — A S.E.F.
 —N. 6022, do Serviço de Cadastro Rural. — Ao D.S.P.
 —N. 6023, da Divisão do Pessoal. — Ao D.E.A.
 —Ns. 6025, 6024, 6026, do Departamento Estadual de Aguas. — Ao D.S.P.
 —Ns. 6027, de O Consórcio Paraense de Industrialização de Mandioca, S/A. "Coparma"; 6032, de Manoel Pondé da Cruz; 6038, 6039, 6040, 6041, 6042, da Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia; 6052, de Mario Martins da Mata Sobrinho; 6056, de Javert Joaquim do Nascimento; 6057, de Lauro Batista de Melo; 6058, de Jamil Inacio; 6059, de Paulo Campelo Diniz; 6060, de Valdomiro de Oliveira Andrade; 6061, de Flodesval da Silva Nolasco; 6062, de Genaro Afonso de Castro; 6063, de Jarbas Alves Arcanjo; 6064, de Rogério Luiz Assumpção; 6065, de Antonio Menezes; 6066, de José de Magalhães; 6067, de José Catrino da Silva Machado; 6068, de Oscar Alves de Carvalho; 6069, de João Bosco Godinho de Paula; 6070, de Benedito Calazans; 6071, de Geraldo Nunes Viana; 6072, de Luiz Vicente Rezende; 6073, de Cândido de Magalhães Avila; 6074, de Raimundo da Paixão Ciriaco; 6075, de Geraldo Maciel; 6076, e Virgílio de Oliveira Durval; 6077, de Abdon

França; 6078, de Durval Lopes do Nascimento; 6079, de Elci Araújo Glória; 6080, de João Miguel Calixto; 6081, de Antonio Armando Machado; 6082, de Alvaro Aristides Curi; 6083, de Cezar Moreira da Silva; 6084, de Murilo Agostinho do Nascimento; 6085, de Antonio Ascensão; 6086, de Jeronimo Manoel Pereira; 6087, de Otacilio de Miranda Lins; 6088, de Osmar Mateus Filho; 6089, de Geraldo Machado Soares; 5991, de Antonio Carlos Moreira; 5992, de Francisco Alves de Lima; 5993, de Mozart Fialho da Silva; 5994, de Domingos Bertino; 5995, de José Pedro da Silva; 5996, de Raimundo Paulino Rodrigues; 5997, de João Pedro da Silva; 5998, de Orlando Bujamiqui Simões; 5999, de Diomar Lopes Teixeira; 6000, de Raimundo Pinheiro de Souza; 6001, de Carino de Sena Simões; 6002, de Vitalina Adelaide Soares; 6003, de Claudomiro Marques de Assunção; 6004, de Adevaldo Bentes de Souza; 6005, de Raimundo Marques Pereira; 6006, de Antonio Vitor Simões; 6007, de Izolda Teles Monteiro; 6008, de Edson Batista de Macedo; 6009, de Domingos Silva; 6028, de Mario Conde Valente; 6031, de Vital Francisco Ferreira; 6043, de Silvano Pedro da Silva; 6044, de Jéso Pedro da Silva; 6051, de Antonio Monteiro de Souza. — Ao Serviço de Terras.

sub-tenente reformado da Polícia Militar do Estado, para Ligia Thomás Ferreira de Almeida, nascida a 3-3-961, certidão 7980, do Cartório de Peixe-Boi, processo 0914 — Despachado pelo senhor Diretor Geral em 3/11/961.

1725, de Arnaldo Siqueira Batista, guarda-civil de 3a. classe I. G. C., para Maria do Socorro Rodrigues Batista, nascida a 19-9-961, certidão 104134, do 3o. Cartório da Capital, processo 0921 — Despachado pelo senhor Diretor em 3-11-961.

3689, de Maria Damiana Pereira Rodrigues, professora da Escola Isolada Mista no município de Curuçá, para Terezinha de Jesus Pereira Rodrigues e Eliana de Jesus Pereira Rodrigues, nascidas a 15/10/958 e 16-8-960, certidões 198 e 311, do cartório de V. M. Alegre, processo 0899 — Despachado pelo senhor Diretor Geral em 3-11-961.

691, de Joana Teodorica dos Santos e Silva, professora estadual lotada no Grupo Escolar Justo Chermont, para Maria do Socorro dos Santos e Silva, nascida a 31-5-961, certidão 84212, do 2o. Cartório da Capital, processo 0926 — Despachado pelo senhor Diretor Geral em 3-11-961.

Despachos proferidos pelo Sr Diretor Geral
 Em 7/11/61

Processos:
 Ns. 0943, de Maria Cristina Carvalho; 0942, de Venuzina L. Condurú; 0936, de Amarino T. Damasceno; 0937, de José Apolinário Costa; 0938, de José Maria Amorim; e 0949, de Raimundo Lopes de Vasconcelos (adicional) — A C. J.

—Ns. 0935, de Higino dos Reis Pampolha; 0944, de Ana Monteiro Carvalho; 0945, de Maria de Nazaré Alves; 0939, de Nair da Silva Ribeiro; 0940, de Ezequiel Pinheiro; 0947, de Eufemia de J. Guedes; 0946, de Maria Isidoro Silva; 0941, de Maria Laura Araujo e 0948, de Idalino dos Santos — A carteira competente.

—N. 0924, de Maria Semiramis Fernandes, salário família — A superior decisão governamental — N. 9464, de Malaquias Pinheiro, aposentadoria — Volte à C. J.

—Ns. 5825, de Izaura da Costa Oliveira, equiparação; 9847, de Elza da Paixão Cruz, equiparação; 0929, de Evaristo L. de Sousa, adicional; 7213, de Ana Martins do Couto, aposentadoria; 8757, de Raimundo Costa e Silva, aposentadoria — A superior decisão governamental.

—Ns. 9922 9923, de Victor C. Portela (sol. pag.) — A D. M. para processar.

—N. 9942, da SEC, enc. fôl. de grat. — Solicite-se a SEC arbitrar o montante da gratificação

—Ns. 9944, de Maria Alice de Sousa e 9946, de Francisco F. Nascimento (solicitando pag.) — A D. O. O. para empenho e a D. O. O. para projeto.

—N. 9947, de Cirene do S. Cezar de Souza, sol. pag. — A D. O. O., para atender.

—Ns. 9948 da Cia Internacional do Brasil; 9949, da Santa Casa, 9950, 9951, 9952, 9953, 9954 e 9955, da Panir do Brasil, todos solicitando pagamento — A D. O. O., para empenho.

—Ns. 9956, de Lourival Araujo de Almeida e 9957, de Honorata Sobral dos Santos (sol. equiparação) — A C. J.

—Ns. 9958 e 9961, da Real;

9959, da Varig, e 9960, da Comp. Nav. Costeira (todos solicitando pag.) — A D. O. O., para empenho.

—N. 9962, de Licio Marcolino Solheiro, sol. pag. — A D. O. O., para providenciar.

—Ns. 9963, de Ana de Miranda Maciel, sol. cont. de tempo de serv.; 9964, de Manoel Antonio do Nascimento, sol. licença e 9965, de Manoel Gomes dos Santos; lic. — A C. J.

—Ns. 9966 e 9967, de Eciel Eng. (solicitando pag.) — A D. M.

—N. 9968, do Departamento de Fiscalização, enc. fôl. de pag. — A conferência e empenho.

—N. 9970, de Francisco Caricio; sol. pag. — A D. M., para processar.

—Ns. 9971, do MM, sol. pag. e 9972, da S9C; enc. fôl. pag. — A conferência e empenho.

—N. 9973, de Maria de Lourdes Sá Pereira, sol. pag. — A D. M., para processar.

—N. 9975, da SSP, enc. fôl. pag. — A conferência e empenho.

—Ns. 9976, de J. L. Buainain; 997, da Cimaq; 9978, da Panif. Circular e 9982, da Import. Ferr., todos solicitando pagamento) — A D. M.

—N. 9983, da Assist. Judiciária, faz comunic. — Encaminhe-se à SEF.

—Ns. 9990, da Sota; rem. fol. pes. diar.; 9988 da Sota rem. fol. pag.; 9979 da SEP enc. fol. pag.; 9980 da SEP enc. fol. pag. e 9981, da SEP enc. f.l. pag. — A conferência e empenho.

—Ns. 9985 9985 e 9986 do DEA, sol. ped. mater. e faz sol. de emp.; 9987 do Instituto Lauro Sodré, sol. emp.; 9989 da SSP sol. ped. mater. — A D. M. para atender.

—Ns. 9992, do Presidio São José e 9993 do Presidio São José (solicitando empenho) — A D. O. O., para empenho.

—N. 9991, da Insp. da Guarda Civil, sol. rend. contr. — 1) A D. P. para fornecer os modelos. 2) A D. M. para providenciar.

Despachos proferidos pelo senhor Diretor Geral, em 6 de novembro de 1961.

Processos ns.:
 0021, de Cantidio A. Quadros, adic.; 0932, de Raimunda da Silva Leal, adic. — A C. Jurídica.

0930, de Maria de Magalhães Barbosa, sal. fam.; 0933, de Paulo G. Abreu, sal. fam., 0934, de Eurico Soares Cavalcante, sal. fam. — A carteira competente.

0915, de Esmeralda P. Gomes, adic.; 0916, de Osmar P. de Aquino, adic. — De acôrdo.

9803, de Jacinto F. Marçal, sol. lic. — De acôrdo. Vá ao DER.

9742, de José Ribeiro Alves, adic.; 9715, de Antonio L. dos Santos, sol. efet.; 7747, de José Ribamar Rocque, sol. efet.; 0898, de Americo dos Reis Siqueira, adic.; 0903, de Petronila Alves dos Santos, adic. — A superior decisão governamental.

9890, da SEC, enc. fol. pag.; 9891, da SEC, enc. fol. pag.; 9892, da SEC, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

9894, de José Reale, sol. efet.; 9895, de Lucília Ferreira, sol. cont. tem. serv.; 9896, de Joana Guedes Mendes, sol. equipar.; 9897, de Ruth O. de Melo - Corrêa, sol. equipar. — A C. Jurídica.

9898, 9899, 9900, 9901, de Leonice D. Pereira, sol. pag. — A D. M. para empenho.

9902, da SEP, enc. fol. pag. — A D.O.O. para empenho.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Relação de Salários-Família despachada pelo sr. Diretor Geral.
 Em, 7/11/961.

Petições ns.:

6036, de Sarriete Cardoso de Aragão, guarda-civil 3a. classe I. G. C., para Sarriete Cardoso de Aragão Filho e Elizete Rodrigues de Aragão, nascidos a 26-1-958 e 23/3/960, certidões 65998 e 76619, do 2o. Cartório da Capital, processo 0918 — Despachado pelo senhor Diretor Geral em 3-11-961.

6037, de Edgar Mendes da Costa, guarda-civil de 3a. classe I. G. C. para Edineilson Oliveira da Costa, nascido a 25-3-957, certidão 8139, do Cartório da Val-de-Cães, processo 0920 — Despachado pelo senhor Diretor em 3-11-61.

6038, de Benedita Leite Reis, professora padrão A G. E. Magalhães Barata, para Constancio Reis Filho, Maria Ione Leite Reis e Telma de Fátima Leite Reis nascidos a 16-5-950, 14/8/955 e 14-11-958, certidões 6200, 5080 e 5086, do Cartório de Boa-Vista, processo 0911 — Despachado pelo senhor Diretor Geral em 13/7/960.

6039, de Terezinha de Jesus Manfredo Silva, professora, padrão B, servindo no G. E. Magalhães Barata, nom. 25-4-958, para Diana Marijia de Jesus Manfredo e Silva, Dulce Magnolia de Jesus e Silva e Julita Maria Manfredo e Silva, nascidos a 6/10/951, 21-5-953 e 29-11-956, certidões 3485, 3784 e 2211, do Cartório de S. S. Boa-Vista, proc. 0913 — Despachado pelo senhor Diretor Geral em 3-11-961.

6040, de Jaime Batista, soldado da Polícia Militar do Estado, para Grauz Lima Batista, Francisco Jirna Batista e Selma Lima Batista, nascidos a 4/2/960, 9-10-958 e 1/10/957, certidões 17541, 17539 e 14821, do Cartório de Icoaraci, pro-

cesso 0923 — Despachado pelo senhor Diretor em 3-11-961.

6041, de Walterleo Mendes Pereira, soldado da Polícia Militar do Estado, para Sergio de Oliveira Mendes, Valdo de Oliveira Mendes, Zilma de Oliveira Mendes, Milton José de Oliveira Mendes, Maria Erivalda de Oliveira Mendes e Maria de Fátima de Oliveira Mendes, nascidos a 2/6/947, 26/10/951, 1-10-953, 7-9-957, 27-5-958 e 28/6/960, certidões 361-E, 361-D, 361-B, 361-C, 361-A e 361, do Cartório de Tucuruí, processo 3922 — Despachado pelo senhor Diretor Geral em 3-11-961.

6042, de José Queiroz Filho, funcionário equiparado da Colonia do Prata, em 29/12/959, para Antonio Dias Queiroz, Manoel Dias Queiroz, Maria Lúcia Dias Queiroz, Maria de Nazaré Dias Queiroz, Luiz Dias Queiroz, Maria Luzia Dias Queiroz e Raimundo Dias Queiroz, nascidos a 9-11-950, 11-2-953, 7-12-954, 24/9/956, 8-1-953, 19-4-959 e 17/7/961, certidões 2095, 2129, 2370, 4367, 4363, 4369 e 4449, do Cartório do S. J. de Jaboti, processo 0809 — Despachado pelo senhor Diretor Geral em 27-9-961.

6047, de Dionisio Demetrio Moreira, guarda-civil de 3a. classe I. G. C., para Lucia Socorro Assis Mireira, nascida a 14/7/961, certidão 102792, do 3o. Cartório da Capital, processo 0919 — Despachado pelo Diretor Geral em 3-11-961.

456, de Hirna Gracie Viana Dias, professora de 3a. entrância, padrão H, lotada no G. E. Augusto Monte Negro, para Nelson Guilherme Viana Dias, nascido a 1-6-961, certidão 83597, do 2o. Cartório da Capital, processo 0928 — Despachado pelo senhor diretor geral em 3-11-961.

1384, de José Viana de Almeida,

995, do Posto Atlantic, sol. pag. — A D.M. para providenciar.
 9906, de Belém Diesel, sol. pag. — A D. M. para empenho.
 9907, da Colonia do Prata, rem. reqs. — A D.M. para atender.
 9909, de M. S. Santana, sol. pag. — A D.M. para processar.
 9910, da SSP. enc. fol. pag. — A conferência e empenho.
 9911, da Repart. Criminal, enc. fol. pag. sol.; 9912, da Casa Marc Jacob, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.
 9913, 9914, de Dias Paes, sol. pag. — A D. M. para processar.

9915, de Dídimo J. Ferreira, sol. cont. tem. — A D.M. para atender.
 9916, do Tribunal de Contas. — A D.P.
 9917, de Hortencia Pereira da Silva, sol. aux. — A D.O.O. para empenho.
 9918, de Luiz Caetano da Silva, sol. lic.; 9919, de José A. Nogueira, sol. aposent.; 9920, de José E. dos Santos, sol. lic. — A C. Jurídica.
 9921, da Imprensa Oficial, faz sol. — A D.M.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, Belém, usando de suas atribuições, etc, e

Considerando o que preceitua os Itens j) e l) do art. 17 da Lei Municipal n. 4.385, de 27 de novembro de 1959;

Considerando a Resolução n. 6/60 de 16 de Outubro de 1961, do Conselho Rodoviário Municipal, que cria o Cargo Inicial de Eng. Auxiliar na Seção de Máquinas e Equipamentos;

RESOLVE:

Nomear efetivamente o Eng. Rodolpho Pereira Dourado Neto, para exercer o Cargo de Engenheiro Auxiliar, lotado na Seção de Máquinas e Equipamentos. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor do DMER, em 17 de outubro de 1961.

Eng. Evandro Simões Bonna

Diretor do D.M.E.R.

Lauro Veloso Menezes

Chefe da Sec. de Adm. e

Finanças

(T. 3543 10-11-61)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL

Divisão de Intendência

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1 — De ordem do Sr. Capitão-de-Mar-e-Guerra, Comandante Interino do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 23 de novembro de 1961, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrências, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1962, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e fios elétricos isolados — fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lônas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos" "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e ovos", "Diétas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — sub-grupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos e medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermeiras — sub-grupos: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Reio-X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para

cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado no DIÁRIO OFICIAL da União, n. 228, (Seção-I), de 6-10-1959, páginas 21.335/43, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Capitão-de-Mar-e-Guerra, Comandante Interino do 4.º Distrito Naval, até o dia 22 de novembro de 1961, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do R.G.C.P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), para o grupo 56 — Munição de boca — sub-grupo — "Mantimentos", dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) — para o sub-grupo "Padaria" e dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o DIÁRIO OFICIAL n. 228, (Seção-I), de 6-10-1959 páginas 21.335/43, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no título "B" do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "Firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência, à outra, que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso, que qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) serão automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

l) das propostas devem constar também a declaração da completa submissão do Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual face a legislação vigente;

m) o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o di-

reito de adjudicação total dos artigos do sub-grupo "Man-
timentos" do grupo 56 — "Munição de boca" e ao licitante
que menor valor oferecer para a ração diária na base dos
preços cotejados em suas propostas e na tabela de rações
em vigor no Ministério da Marinha;

n) chamamos a atenção dos senhores interessados, para
o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n. 50.423,
de 8/4/1961, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União, da
mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrên-
cia.

2 — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos se-
nhores interessados ser conveniente obter instruções na Di-
visão de Intendência, por isso que é desejo da Administra-
ção fazer cumprir com rigôr o Estatuto constante do alu-
dido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará em, 9
de novembro de 1961.

(a) **Joffre Ramos de Oliveira Carvalho**, Capitão-Te-
nente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — Dias 10 e 13/11/61)

Ministério da Saúde

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS CIRCUNSCRIÇÃO PARA

Concorrência pública para a execução dos estudos comple-
tos, elaboração do anteprojeto e projeto definitivo para
a drenagem da Bacia de Igarapé das Almas, na cidade
de Belém, Estado do Pará.

No dia 25 de outubro do corrente ano, na Sede da Cir-
cunscrição Pará do Departamento Nacional de Endemias
Rurais, em presença da comissão composta dos seguintes
membros: Amintor Basto, Chefe da Circunscrição Pará;
Silvino Pinto Guimarães e Artemidoro Cabral de Mello, re-
presentantes do D. N. E. Ru.; Lourival Bahia e José Maria
Barboza, representantes da S. P. V. E. A. e Waldir Aca-
tauassú Nunes, representante da Prefeitura Municipal de
Belém, foram abertas as propostas das firmas concorrentes
**Flávio Espirito Santo, Construtora Rodonorte Ltda. e Bying-
ton & Cia.**, cujos teores são os seguintes:

FLAVIO ESPIRITO SANTO

Belém, 25 de outubro de 1961.

Ilmo. Snr.

Chefe da Circunscrição Pará do DNER

Nesta

Prezado Snr.

A firma de engenharia civil, **Flávio Espirito Santo**, devi-
damente habilitada, apresenta a V. S. a seguinte proposta
para a execução dos estudos completos, elaboração do ante-
projeto e projeto definitivo, para a drenagem da Bacia do
Igarapé das Almas, cidade de Belém, Estado do Pará, na
forma do Edital de Concorrência Pública n. 01/61, submeten-
do-se inteiramente aos termos do referido Edital:

1.º — Preço global pelo qual a proponente executará os
serviços indicados no Edital — Cr\$ 3.900.000,00 (três milhões
e novecentos mil cruzeiros).

2.º — Preço unitário para cada um dos serviços que cons-
tituem o objeto deste Edital:

a) Estudos completos, inclusive do solo e urbanização,
Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

b) Elaboração do Ante-projeto, Cr\$ 500.000,00 (qui-
nhentos mil cruzeiros).

c) Projeto definitivo, Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil
cruzeiros).

3.º — Prazo:

a) Para o início do serviço será de 5 (cinco) dias,
após a assinatura do contrato.

b) Para a entrega do Ante-projeto, 70 (setenta) dias
da assinatura do contrato.

c) Para a entrega do projeto definitivo, 30 (trinta)

dias, a contar da data da autorização da comissão julgadora,
comunicando a aprovação do Ante-projeto.

4.º — A modalidade do pagamento apresentada pela
firma é a seguinte:

a) 15 dias depois do início dos estudos Cr\$ 1.500.000,00.

b) Com o término dos estudos Cr\$ 1.500.000,00.

c) Com a entrega do Ante-projeto e aprovação do
mesmo pela comissão julgadora Cr\$ 500.000,00.

d) Com a entrega do projeto e aprovação do mesmo
pela Comissão Julgadora Cr\$ 400.000,00.

Atenciosamente.

Flávio Espirito Santo

CONSTRUTORA RODONORTE LTDA.

Belém, 24 de outubro de 1961.

Ilmo. Sr. Dr.

Amintor Bastos

Chefe da Circ. do Pará de

D. N. E. Ru.

Assunto: Concorrência n. 01/61 — Proposta.

Atendendo ao Edital de Concorrência Pública, publi-
cado no DIÁRIO OFICIAL de 10/10/61, para estudo e pro-
jeto da construção das obras do Igarapé das Almas, vimos
por este meio apresentar nossa proposta como abaixo
expomos:

Item n. 1:

a) Levantamento topográfico de toda a bacia B-1 com
alinhamento, nivelamento e contra-nivelamento, densidade
alinhamento, nivelamento e contra-nivelamento, densidade
métrico e estudo das razões.

b) Levantamento do eixo do canal, locação do mesmo
com secções transversais de 10 em 10 metros com 20 metros
de profundidade para cada lado com nivelamento e contra-
nivelamento do eixo e das secções dos off-set e R. N., con-
cordância com a parte já existente, vazão, área de urbani-
zação, drenagem lateral, estudo da barragem e comporta.

c) Sondagem do solo de acôrdo com as normas Bra-
sileiras para casos congêneres, em forma de borda-eixo-
borda, incluído a necessidade de medição de vazão do lençol
freático se assim o caso exigir.

Item n. 2:

ANTE-PROJETO

Constará o Ante-projeto da reunião em planta de todos
os dados colhidos pelo estudo que se refere ao item n. 1
desta proposta, de maneira a dar uma perfeita visão da obra
e seu funcionamento, com todos os detalhes, rede geral de
drenagem com extensão, secção e vazão, barragem e com-
porta, área de urbanização, drenagem lateral e demais obras
complementares.

Item n. 3:

PROJETO

Constará o projeto da visão detalhada e definitiva da
obra e funcionamento, com todos os detalhes técnicos e es-
pecificações, recomendações, material a ser usado, perfil do
solo, cálculo da estabilidade, estrutura, empuxos, muros de
arrimo, taludes, barragem e sua estabilidade, movimento de
terra e compensação, grau de compactação, orçamento ana-
lítico e quantitativo, edital de Concorrência Pública para
futura construção e todos os detalhes necessários.

Observação: Todo o estudo e lançamento do projeto
visará além da estabilidade e perfeito funcionamento da
obra a economia, comodidade na futura construção.

DOS PRAZOS:

O prazo que oferecemos para apresentação do Ante-
projeto será de setenta e cinco (75) dias úteis a contar da
primeira ordem de serviço e quarenta e cinco (45) dias
úteis a contar da data da aprovação do Ante-projeto para
apresentação do projeto definitivo.

DOS PREÇOS:

Oferecemos para os serviços descritos no item n. 1, os preços abaixo relacionados:

a) Levantamento da bacia B-1	2.100.000,00
b) Levantamento do canal	200.000,00
c) Sondagem	300.000,00
	Cr\$ 2.600.000,00

DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS

2o.) Ante-projeto	340.000,00
3o.) Projeto	240.000,00
Preço total dos itens 1, 2 e 3: três milhões cento e oitenta	
Preço total dos itens 1, 2 e 3: TRÊS MILHÕES CENTO E OITENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 3.180.000,00) preço pelo qual nos comprometemos a executar todos os serviços objeto da presente concorrência.	

DOS PAGAMENTOS:

a) No ato da apresentação do Ante-projeto pedimos o pagamento correspondente a 60% do valor dos serviços descritos no item n. 1, **SERVIÇOS DE CAMPO.**

b) No ato da aprovação do Ante-projeto os 40% restantes do Item n. 1.

c) No ato da aprovação do projeto definitivo será então efetuado o restante do pagamento com o levantamento da caução.

"Declaramos que aceitamos tôdas as condições impostas pelo Edital como também sujeitamo-nos à fiscalização do D. N. E. Ru."

Sendo só o que nos ocorre para o momento aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. S. os nossos protestos de real estima e consideração:

(Assinatura ilegível)

P|Construtora Rodonorte Ltda.

BYINGTON & CIA.

FBP|DIVERSOS — 016|61

Belém, 24 de outubro de 1961.

Proposta para Concorrência Pública n. 01|61.

As

Chefe da Circunscrição Pará do

Departamento Nacional de Endemias Rurais (DNERU)

Belém-Pará

Prezado Senhor:

Atendendo ao Edital de Concorrência n. 01|61, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 10.704 de 6|10|61, vimos pela presente submeter à esclarecida apreciação de Vv. Ss. a nossa proposta para a elaboração do projeto para drenagem da bacia do Igarapé das Almas, de estrito acôrdo com as especificações contidas no referido Edital, como segue:

1) Propomos a execução dos serviços constantes das especificações acima aludidas pelo preço global de três milhões novecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 3.956.000,00).

2) O preço global acima indicado, compõem-se das parcelas seguintes para cada um dos serviços, objeto do Edital em aprêço:

a) Hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.350.000.000,00), para os estudos e serviços preliminares, compreendendo:

—Nivelamento das ruas e levantamento topográfico do Canal e da sua área contribuinte, área esta que abrange praticamente tôda a Bacia (1) constante do projeto dos Esgotos Sanitários de Belém, com 276 hectares e 3613m de extensão de ruas;

—Sondagens geológicas ao longo do canal projetado e da passagem subterrânea na travessia do Cais do Porto, em números e profundidades suficientes, para permitir a determinação das condições do subsolo;

—A Determinação da chuva para o dimensionamento dos condutos será baseada na maior precipitação verificada pelas estações meteorológicas de Belém durante um período de no mínimo 10 anos acrescida da taxa para previsão da máxima maximorum. Será estudado o escoamento para cada condutor levando em consideração a área contribuinte, sua declividade, obstáculos a vencer, coeficiente de penetração e retenção, proporção e qualidade do calçamento e porcentagem da superfície coberta por edificações de conformidade com uma previsão razoável do desenvolvimento futuro da área;

—A determinação das variações do nível do rio na embocadura do canal sob a ação das marés será feita com especial atenção tendo em vista sua influência predominante sobre o regime do canal e funcionamento das suas instalações. Serão utilizadas as medições feitas pela antiga Port of Pará e atual SNAPP durante mais de cinquenta anos e que constituem a única fonte fidedigna.

b) Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 480.000,00) para o Ante-projeto, a ser elaborado de acôrdo com os elementos acima obtidos e que indicará a solução geral.

c) Dois milhões cento e vinte e seis mil cruzeiros (Cr\$ 2.126.000,00) para o Projeto Definitivo, o qual além dos projetos e detalhes do Canal e das obras complementares, exigidos pelo Edital, compreenderá também o projeto da rede de canalização das águas pluviais da bacia de contribuição, a ser instalada futuramente.

3) Como prazo para a execução dos serviços estamos em condições de propor:

—Início dentro de 7 dias após a entrada em vigor do contrato;

—Apresentação do Ante-projeto dentro de 120 dias úteis após o início;

—Apresentação do Projeto Definitivo dentro de 90 dias corridos após a aprovação do Ante-projeto.

4) Solicitamos que o pagamento da importância contratada seja feita em prestações, de modo seguinte:

—A importância do item 2, letra a), em 2 prestações iguais, correspondente uma à conclusão dos serviços de nivelamento e levantamento topográficos e a outra à conclusão dos serviços de sondagens geológicas;

—O valor do Ante-Projeto, item 2), letra b), após a aprovação do mesmo;

—O valor do Projeto Definitivo, item 2) letra c), após a aprovação do mesmo;

—Outras condições a combinar.

Na expectativa de termos elaborado uma proposta que venha de encontro aos interesses de Vv. Ss., apresentamos Atenciosos cumprimentos.

P. p. BYINGTON & CIA.

Eng. Paulo Augusto Gadelha Alves
Gerente

Raimundo Carlos Pessoa

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço como verdadeiras as 2 firmas supras assinaladas com esta seta. Em testemunho HBR da verdade. Belém, 29 de outubro de 1961. — Hildeberto Bruno dos Reis, escrevente autorizado.

(Ext. — 9, 10 e 11|11|61)

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E AGUAS****Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Gonçalo Lopes da Silva, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 25a. Comarca, de Capanema, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O terreno é denominado Jupuúba, limitando-se pela frente com o Igarapé Jupuúba, lado de cima com terras devolutas, atualmente ocupa-

das por Raimundo Toco, pelo lado de baixo com terras também devolutas e pelos fundos com terras ainda devolutas pertencentes ao patrimônio do Estado. Medindo 750 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 2200 — 20, 30/10,10/11/61).

— ANUNCIOS —**CHAMADA DE EMPREGADO**

Em cumprimento do despacho do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), exarado no ofício n. PI-187/61, de 12-10-61, convido o servente eventual Dionisio do Nascimento Madeira, a reassumir seu cargo na Polícia Interna (PI), da aludida autarquia, onde é lotado, dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da data da primeira (1a.) publicação do presente edital, sob pena de ser demitido por abandono de emprego.

Belém, 27 de outubro de 1961.

José de Mattos Bentes

Chefe do Departamento de Comunicações

(Ext. — 4, 5 e 6/11/61)

**CARVALHO LEITE, MEDI-
CAMENTOS S/A.
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Nos termos da legislação em vigor e em obediência dos Estatutos, convoco os srs. acionistas para a sessão de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13 do corrente mês às 16 horas, em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, 357, cujos fins são:

- A fim de deliberarem sobre proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos Sociais, e Parecer do Conselho Fiscal;
- Preenchimento da vaga existente no quadro de Diretor;
- E o que ocorrer.

Belém, 9 de novembro de 1961.

?a) Alberto Correia Ralha,
Vice-Presidente.

(Ext. — 10, 11 e 12/11/61)

AMAZONIA S/A.

**Empreendimentos e Admi-
nistração
Assembléa Geral Extraordi-
nária**

São convidados os srs. acionistas da Amazonia S/A. — Empreendimentos e Administração, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 9,30 horas da manhã do dia 13 de novembro de 1961, na sede social à Avenida Portugal n. 209-2.º andar — Conjuntos ns. 202 a 206, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- projeto da Diretoria, referente ao aumento de capital, e consequente reforma e alteração dos estatutos;
- lançamento da Conta de Participação Amazônia;
- assuntos de interesses social e pertinentes a esta Assembléa.

Belém, 6 de novembro de 1961.

A Diretoria

(Ext.—Dias 7, 8 e 9/11/61)

**IMPORTADORA DE FER-
RAGENS, S/A.
Assembléa Geral Extraor-
dinária**

1.ª Convocação

Nos termos do artigo 104 do decreto-lei n. 2.827, de 26 de setembro de 1940, convoco os acionistas de Importadora de Ferragens, S/A., para, em Assembléa Geral Extraordinária, reunirem-se, em primeira convocação, às dezessete (17) horas e trinta (30) minutos do dia dezessete (17) de novembro corrente, na sede social, instalada no primeiro pavimento do "Edifício Importadora", à Av. Presidente Vargas, 197 nesta cidade de Belém do Pará, a fim de conhecerem, discutirem e deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social, em parte com recursos provenientes de reservas e em parte por subscrição particular, assim como sobre a consequente reforma dos Estatutos Sociais, na conformidade da exposição justificativa apresentada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Belém, 7 de novembro de 1961. — (a) Dr. Octávio Au-

gusto do Bastos Meira, Presidente da Assembléa Geral.

(Ext.—Dias 8, 9 e 10/11/61)

M. V. O. P.

**SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA E DE ADMI-
NISTRAÇÃO DO PORTO DO
PARÁ**

(S N A P P)

Chamada de Empregado

Em cumprimento do despacho do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), exarado no processo n. 7000/61, de 4-8-61, convido o Piloto eventual José Ubirajara de Matos, a reassumir seu cargo na Superintendência de Navegação, da aludida autarquia, onde é lotado, dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, sob pena de ser demitido por abandono de emprego.

Belém, 8 de novembro de 1961.

(a) José de Mattos Bentes,
Chefe do Departamento de Comunicações.

(Ext. — Dias, 9, 10 e 11/11/61).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**UNIVERSIDADE DO PARÁ**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS
E ATUARIAIS**

Curso de Desenvolvimento Econômico**EDITAL DE INSCRIÇÕES.**

De ordem do Senhor Vice-Diretor, em exercício da Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis e Atuariais da Universidade do Pará, comunico aos interessados que se encontram abertas, na Secretaria da Faculdade, no horário de 16 às 20 horas, as inscrições ao Curso de Desenvolvimento Econômico que a Universidade do Pará fará realizar em convênio com o Conselho Nacional de Economia, a ter início no próximo dia 15 de novembro. Poderão se inscrever ao Curso quaisquer profissionais de nível universitário, bem como os concluintes do Curso de Análise Econômica ministrado pelo Conselho Nacional de Economia. Os candidatos serão admitidos em caráter regular, sujeitando-se a provas e trabalhos práticos, ou em caráter de ouvinte, caso em que estarão obrigados à frequência mínima de 75% de aulas em cada disciplina. Aos primeiros, aprovados com a média final igual ou superior a cinco (5), a Universidade expedirá o competente Diploma, dado ao Curso o caráter de extensão universitária. Aos demais serão expedidos certificados de frequência.

As inscrições ficarão abertas até o dia 13 de novembro. Quaisquer outras informações serão prestadas na Secretaria da Faculdade.

Belém, 26 de outubro de 1961.

(a) Florício da Silva Costa, P.º Secretário.

VISTO: Antonio Vizeu da Costa Lima, Vice-Diretor, em exercício.

(Ext. — Dias 2, 7 e 12/11/61)

RÁDIO AMAZÔNIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.**" R A C I S A "****Assembléia Geral Extraordinária**

Convidamos os senhores acionistas da Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A., "Racisa", para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 20 do corrente, às 10 horas da manhã, na sede social da empresa, à Travessa Padre Eutiquio, n. 228, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Instalação de uma filial na cidade de Castanhal;
- b) Tomar conhecimento de novos empreendimentos da empresa;
- c) Alteração dos Estatutos;
- d) O que ocorrer.

Belém-Pará, 7 de novembro de 1961.

Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A. — "Racisa"

(a) Reynaldo de Souza Mello — Diretor Administrativo.

(Ext. — Dias 9, 10 e 11/11/61).

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A.**Concorrência Pública — Edital**

Pelo presente edital fica aberta a Concorrência Pública para venda dos seringais abaixo discriminados de propriedade do Banco de Crédito da Amazônia, S/A., mediante as seguintes condições:

- a) as propostas deverão ser entregues à Agência de Belém, em envelope lacrado, contendo a locução "CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE SERINGAIS" até às 11 horas do dia 20 do corrente mês de novembro;
- b) Ao Banco reserva-se o direito de tornar sem efeito a concorrência, desde que a comissão designada pela Exma. Diretoria para estudo e julgamento final da mesma, não aprove as propostas apresentadas;
- c) a abertura das propostas far-se-á na Agência de Belém às 11 horas do dia 21 de novembro corrente em presença dos interessados que o quizerem.

Seringais: — Tamanqueira, Santo Antonio, Limão Pimentel, Sapateiro, Nova Luz, São Joaquim, São Jorge I, Santa Vitória, São Jorge II, São Vicente, Açaisal, Messessahy, Sahytatuba, Caroyal, Aparecida, Mororé e Benfica, possuindo 99 estradas para seringueiras, abrangendo uma área de 101.260 hectares, todos situados no Município de Itaituba, Estado do Pará.

Assinatura ilegível do Gerente.

(Ext. — Dias 9, 11, 15 e 19/11/61).

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO PARÁ**Assembléia Geral Ordinária****1a. CONVOCAÇÃO**

De conformidade com o que dispõe os arts. 16 e 17, letras b) e e), combinados com o art. 32, dos Estatutos desta Federação, convoco os srs. membros da Assembléia Geral desta entidade para se reunirem, ordinariamente, na sede deste órgão de classe, situado à rua Senador Manoel Barata, n. 216, nesta cidade, às 15 horas do dia 27 de novembro do corrente ano, com as seguintes finalidades:

a) renovar um terço dos membros do Conselho Deliberativo;

b) discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Federação e da classe rural do Estado.

Fica esclarecido que não havendo número para a realização da assembléia ora convocada, esta se realizará no mesmo dia, às 17 horas, como prescreve o art. 22, § 1o. dos Estatutos.

Gabinete da Presidência da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, 26 de outubro de 1961.

(a.) José Reis Ferreira — Presidente.

(Ext. — 31/10 e 15/11/61)

Y. SERFATY, FUMOS S/A ASSEMBLÉIA GERAL**EXTRAORDINÁRIA
Convocação**

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de novembro, em 1a. convocação, às 17 horas, na Sede da firma à Av. Senador Le-mos, 448 para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Preenchimento de um cargo de Diretor;
- b) O que ocorrer.

Belém, 30 de outubro de 1961.

Samuel Moysés Levy
Presidente

(Ext. 31/10; 7 e 15/11/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1961

NUM. 5.480

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 454

Embargos Cíveis da Capital

Embargantes: — Manoel Soeiro da Conceição e sua mulher.

Embargados: — Raimunda Lima Guerreiro e outros.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Ementa: — Rejeitam-se os embargos de nulidade ou infringentes do julgado, quando a matéria nelas contida é a mesma alegada, discutida e já devidamente apreciada, não indicando os embargantes com precisão e fundamento a nulidade ou infringência do Acórdão embargado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que são embargantes: Manoel Soeiro da Conceição e sua mulher; e, embargados: Raimunda Lima Guerreiro e outros.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, incorporado a este o relatório de fls. retro, por maioria de votos, rejeitar, como rejeitam, os embargos, visto não haver no Acórdão embargado qualquer nulidade ou infringência do julgado.

Invocando o Art. 101, item III, letra d) da Constituição Federal, sustentam os embargantes a ilegitimidade da ação rescisória para dirimir o litígio à vista da divergência de julgado na interpretação do art. 550 do Código Civil e, por isso, suscetível de recurso extraordinário, de competência do Supremo Tribunal Federal. O argumento, entretanto, não convence. Em primeiro lugar, trata-se na espécie dos autos não de recurso extraordinário, mas de ação rescisória, de preparo e julgamento deste Tribunal, por força do art. 301 do Código de Processo Civil e art. 156, item IX, letra f) do atual Código Judiciário do Estado.

Por outro lado, o fundamento da ação foi o permissivo do art. 789, item I, letra c) do Código de Processo Civil e não o do Capitulo no art. 101, item III, letra d) da Constituição Federal, referente ao recurso extraordinário.

Com a rescisória, visaram os embargantes anular o Acórdão de fls. que decidiu contra literal disposição de lei (art. 550 do Cod. Civil) por isso proclamou que a aquisição da propriedade pelo usucapião não se opera pela simples decorrência do tempo, necessitando para que possa ser alegado de sentença, transcrita no registro de imóveis. Esse entendimento encontra-se todavia isolado na Juris-

prudência, sem arrimo em outro qualquer julgado e contraria frontalmente.

O art. 550 do Código Civil, assim expresso: "Aquele que por vinte anos sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título de boa fé que, em tal caso se presume, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis". Na locação: adquirir-lhe-á o domínio, solicita o Venerando Acórdão embargado — "está substanciada toda a força e autonomia do usucapião do para a aquisição da propriedade, aquisição que se opera per se, se consuma pelo simples fato da posse aninus dominio, por vinte anos sem interrupção, nem oposição, independentemente de sentença declaratória e sem transcrição no registro de imóveis. — Basta examinar esse artigo 550 em confronto com o art. 530 e ter-se-á compreendido a justeza desse raciocínio. Se o usucapião se operasse a aquisição do domínio, após a transcrição da sentença, então não seria causa aquisitiva, como estatue este último dispositivo. A causa seria, em tal hipótese, a transcrição, resultando inútil e sem objetivo a enumeração do usucapião, feita no citado art. 530, inciso II, como modo de aquisição de propriedade". Esta é a doutrina e também a Jurisprudência dominante no País, contra as quais, em verdade, nada opuseram os embargantes, a não ser meras alegações de variabilidade de interpretação do art. 550 em referência e com que procuram justificar a admissibilidade do recurso extraordinário para o caso dos autos.

Por último argumentam também os recorrentes que o usucapião foi somente alegado, quando, na realidade, as provas o confirmam, tanto a testemunhal como a pericial.

Custas, na forma da lei.
Belém, 13 de Setembro de 1961.
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente, Osvaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de outubro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 455

Apelação Penal do Guamá

Apelante: — Antonio Soares Mendes.

Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

Ementa: — I — A circunstância minorativa do § 1.º do art. 121 não se confunde com a atenuante do item IV, letra C, do art. 48 do Cod. Penal.

II — Constitui subversão das fórmulas processuais, a falta de quesito concernente à defesa, com prejuízo desta, eis que impossibilita os jurados de responder sobre fatos que influiriam na fixação da pena e portanto, na decisão da causa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca do Guamá, em que são partes, como apelante, Antonio Soares Mendes; e, apelada, a Justiça Pública.

Denunciado como autor da morte de Raimundo Antonio da Costa, foi o ora apelante, Antonio Soares Mendes, depois de processo regular, pronunciado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca do Guamá, incurso na sanção do art. 121, parte geral do Cod. Penal.

Submetido a julgamento pelo Tribunal do Juri, foi condenado à pena de 13 anos de reclusão pelo que, inconformado, apelou tempestivamente, com base no item III, alínea d) do art. 593 do Cod. Proc. Penal, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas. Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 90, opinou pela reforma da sentença, para que o apelante seja submetido a novo julgamento.

Há que acentuar desde logo que o processo se ressentiu de diversas irregularidades, como o libelo que se afastou da formulação legal, culminando com a fase do julgamento pelo juri e a própria sentença, como salienta o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 90.

Por outro lado, o Dr. Presidente do juri omitiu, no ról dos quesitos, o referente à circunstância minorativa especial do § 1.º, segunda parte, do art. 21 do Cod. Penal, arguida por ocasião do julgamento, como consta da ata de fls. 82, englobando-o no quesito

geral alusivo às circunstâncias atenuantes, como se se tratasse da capitulada no item IV, letra c), parte final, do art. 48 do Cod. citado.

Ora, essas duas circunstâncias não se confundem, pois quanto a primeira constitui causa específica de diminuição da pena, a segunda, de um modo geral atenua a penalidade. Pela própria clareza de seus termos, a atenuante da letra c) do item IV do art. 48 se diferencia da circunstância do § 1.º do art. 121, pois esta só pode ocorrer em casos especiais, como no homicídio simples e quando o agente atua, não somente sob a influência de violenta emoção, mas logo em seguida à injusta provocação da vítima. E nada impede que ambas sejam reconhecidas simultaneamente.

Assim, cumpre seja formulado especificamente aquele quesito, quando apresentado pela defesa e só depois de respondido, afirmativa ou negativamente, é que se apresentará o atinente às circunstâncias atenuantes, aliás sempre obrigatório, nos termos do item III do art. 5 da lei 263 de fevereiro de 1948 que alterou o § único do art. 484 do Cod. Proc. Penal.

No caso sub judice, com a exclusão daquele quesito, houve subversão das fórmulas processuais, pela falta de quesito respeitante à defesa, com prejuízo desta, ficando ademais os jurados impossibilitados de responder sobre fatos que influiriam na fixação da pena e portanto na decisão da causa.

Ora o art. 564, item III do Cod. Proc. Penal, fulmina de nulidade a falha, omissão ou falta absoluta de qualquer das fórmulas que especificadamente enumera e entre as quais se incluem a falta de quesitos e suas respostas.

No caso sub judice, verificando-se tal fato, a decisão do juri não pode prosperar, pela eiva de nulidade de que se ressentiu e cuja decretação se impõe, independentemente de arguição das partes.

Por estes fundamentos:
Acórdam os Juizes da 1ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, preliminarmente, julgar nulo o julgamento a que foi submetido o réu, ora apelante, para mandá-lo a novo juri, com as formalidades legais.

Custas na forma da lei.
Belém, 18 de Setembro de 1961.
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente, Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem. 6 de outubro de 1961.
LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 503

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Cecilia Leal Marques, pela Assistência Judiciária.
 Apelada: — A menor Alcinda Maria de Almeida Marques, representada por sua genitora.
 Relator: — Des. Manuel Pedro d' Oliveira.

EMENTA: — É de confirmar-se a sentença que julga procedente a ação de investigação de paternidade, desde que no processo tenham sido preenchidos todos os requisitos exigidos no Código Civil Brasileiro, vigente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível desta Comarca da Capital, em que é a apelante, Cecilia Leal Marques pela Assistência Judiciária; e apelada a menor Alcinda Maria de Almeida Marques, representada por sua genitora, Jacyra Sarguis de Almeida.

Trata-se nos presentes autos de ação de investigação de paternidade, cumulado com a petição de herança proposta pela menor Alcinda Maria de Almeida Marques, brasileira, viúva, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, à Rua Roso Danin, n.24, na qualidade de mãe do engenheiro Alcindo Leal Marques, falecido no Município de Tucuruý, em estado de solteiro no dia 3 de agosto de 1957, por afogamento no lugar Tauá, no referido Município de Tucuruý.

O falecido engenheiro Alcindo Leal Marques quando seguiu para o Tocantins já estava noivo com a mãe da requerente Alcinda de Almeida Marques, quem o referido engenheiro engravidara, tanto que preparados já estavam para realizar as nupcias, o que não aconteceu em consequência do seu brusco e fatal falecimento por afogamento nas águas do Rio Tocantins, no lugar acima referido.

Diante dos documentos probantes juntos aos autos, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara e Família desta Comarca da Capital, julgou procedente a ação para declarar a requerente filha de Alcindo Leal Marques e Jacyra Sarguis de Almeida, nos termos do disposto no inciso II, parte final, do art. 363, do Código Civil Brasileiro, para todos os efeitos civis e patrimoniais, pois, o referido artigo 363 prescreve que os filhos ilegítimos de pessoas que não casam no artigo 183, números I a VI, têm ação contra os pais ou seus herdeiros para demandar o reconhecimento da filiação:

II — Se a concepção do filho reclamante coincidir com o rapto da mãe, pelo suposto pai, ou suas relações sexuais com ela.

E provado ficou nos autos que a concepção da reclamante Alcinda Maria de Almeida Marques, coincidiu com as relações sexuais dos seus genitores.

Robustecendo a prova de compromisso de casamento firmado pelo de cujus com Jacyra está a compra de móveis e objetos úteis para o lar que iam constituir, tendo sido alguns levados

por ele para Tucuruý onde pretendiam fixar residência, ficando outros na casa de residência de Jacyra, estando os papéis de casamento religioso regularizados na Igreja de Queluz e marcado para o dia 24 de agosto de 1957.

O falecido engenheiro trabalhava na Estrada de Ferro Tocantins à base de salário fixo mensal, não tendo contrato firmado com a Estrada, e assim não era funcionário efetivo, da mesma, havia, porém, sido proposta a sua admissão ao Sr. Presidente da República, para engenheiro da Estrada de Ferro Tocantins.

Pelos motivos expostos: Acórdam os Juizes da 2a. CA-

mara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, p confirmam a sentença apelada pelos seus fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com as provas existentes nos autos.

Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se.

Belém, 13 de outubro de 1961. (a.a.) Manuel Pedro de Oliveira, Relator. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 7 de Novembro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo dos Santos Nascimento e Maria Lucia Reis Rocha, ele solteiro, natural do Pará, militar, filho de Raimundo Nonato do Nascimento e Erundina Augusta dos Santos Nascimento, ela solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Raimundo Oliveira da Rocha e Silvia Reis Rocha, residentes nesta cidade. Raimundo Dias Guimarães e Raimunda Barata de Lima, ele solteiro, natural do Pará, viúvo, filho de Antonio Dias Guimarães e Antonia Dias Guimarães, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Almerindo de Lima e Alzira Barata de Lima, residentes nesta cidade. Pedro de Jesus Corrêa e Etenivalda de Souza, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Timotheo Correa dos Santos e Francisca de Leão Corrêa, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Amoral dos Santos e Maria Amaral dos Santos, residentes nesta cidade. Cauby Nogueira Lima e Adelba Bernardes Brandão, ele solteiro, natural do Pará, gráfico, filho de Lacyr Cauby Nogueira Lima e Jarina Nogueira Lima, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Mario Tavares Brandão e Elza Bernardes Brandão, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de novembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3539 — 10 e 17-11-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Alfredo Roque Carnivale e Margareta Cardoso de Moraes, ele solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Nicolau Carnivale e Rafaela Calabrita Carnivale, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Tito Arcanjo de Moraes e Christina Chaves Cardoso, residentes nesta cidade. Julio Monteiro Cunha e Maria Andrade da Silva, ele solteiro, natural do Pará, motorista, filho de

José Cunha e Natalina Monteiro Cunha, ela solteira, natural do Pará, datilógrafa, filha de Cláudio Ferreira da Silva e Tereza de Jesus Andrade, residentes nesta cidade. Abdon Cosme Amim e Ideme Torres Carneiro, ele solteiro, natural do Pará, mecânico, filho de José Cosme Amim e Saíd Fadu Cosme, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio Martins Carneiro e Maria Torres Carneiro, residentes nesta cidade. João Ruy Castelo Branco de Castro e Iraci Sampaio Lobato, ele solteiro, natural do Ceará, engenheiro civil, filho de Deodécio Vale de Castro e Aida Castelo Branco de Castro, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Porfirio Antonio Lobato e Eulina Sampaio Lobato, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de novembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3540 — 10 e 17-11-61)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Ruy Buarque de Lima Juiz de Direito da 7.ª Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.,

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiveram que por parte de Maria Helena Chaves Nobre, Maria Gilda Nobre Pontes, Jaime Chaves Nobre e Alcebíades Chaves Nobre me foi dirigida a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital, Maria Helena Chaves Nobre, brasileira, solteira, Maria Gilda Nobre Pontes, brasileira, casada, assistida de seu marido Demóstenes Jesus Pontes, (doc. n. 2), Jaime Chaves Nobre e Alcebíades Chaves Nobre, menores púberes, assistidos de sua mãe Maria de Lourdes Chaves, todas residentes à rua O' de Almeida

n. 133, nesta cidade, por seu bastante procurador abaixo declarado (doc. n. 1, 2, 3 e 4), Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Belém, sob n. 252, com escritório à trav. Padre Eutíquio, n. 307, 1.º andar, Sala 103, vem, pela presente expôr a V. Excia. o seguinte: 1 — Que a genitora dos suplicantes senhora Maria de Lourdes Chaves, viveu em concubinato durante 26 anos nesta cidade, com o sr. Reinaldo Nobre, falecido no dia 17 de abril de 1961. (doc. n. 5); 2 — Que dessa união resultou o nascimento dos suplicantes, como se vê dos incluídos termos de nascimento (doc. ns. 6, 7, 8 e 9); 3 — Que, o pai dos suplicantes era casado civilmente com Ivone de Souza Nobre, não existindo desse consórcio filhos (doc. n. 10); 4 — Que, após o casamento do pai dos suplicantes com Ivone de Souza Nobre, esta abandonou o lar, e o pai dos postulantes passou a viver, maritalmente, com a mãe dos petionários, dispensando a estes e aquela, em presença de vizinhos, o tratamento de filhos e esposa, respectivamente; 5 — Que, os suplicantes sempre viveram em companhia de seu falecido pai, sendo por ele assistidos, alimentados e tratados com educação e carinho, inclusive pagando suas mensalidades escolares nos principais colégios desta Capital; 6 — Que sendo solteira a mãe dos suplicantes e tendo falecido no estado de casado o seu pai, a investigação de paternidade é permitida nos termos da lei n. 833, de 21 de outubro de 1949. Nestas condições, vem os suplicantes, com fundamento na lei n. 833, de 21 de outubro de 1949, propor a presente ação de investigação de paternidade contra os herdeiros incertos do Reinaldo Nobre, pedindo a citação destes, por Edital de vez que se encontram em lugar incerto e não sabido, para todos os termos e atos da presente ação investigatória de paternidade, inclusive para contestá-la no prazo legal. Requerem outrossim, a V. Excia. mandar dar ciência ao Representante do Ministério Público, curador de órfãos, interditos e ausentes, para todos os termos da presente ação. Protestam por todo gênero de provas admitidas em direito, depoimento de testemunha, que, na ocasião própria, serão arroladas, e pela juntada de documentos que, no decorrer da ação apareçam. D. e A. requer, a V. Excia. se digne arbitrar a taxa judiciária no valor mínimo. Nestes termos, P. deferimento. Belém, 30 de outubro de 1961. (a) Francisco Cardoso de Vasconcelos. Despacho. A. Cite-se por Edital, pelo prazo de 30 dias. Arbitro a taxa judiciária no mínimo. Belém, 31-10-61. (a) Ruy Buarque de Lima." Em consequência do despacho supra, foi passado o presente edital por meio do qual ficam citados os sucessores do falecido Reinaldo Nobre, para virem responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 de novembro de 1961. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara.

(T. 3541 — 10-11-61)

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1961

NUM. 1.543

ACÓRDÃO N. 4112

(Processo n. 8153)

3.º JULGAMENTO

Requerente: — O sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, dr. Péricles Guedes de Oliveira.
Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 398/61, de 3-7-61, quando foi recebido, sob o protocolo n. 397, às fls. 194 do Livro n. II, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3544, de 21-6-61, que retifica o de n. 3142, de 26-9-60, que promoveu a 2.º sargento o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado Raimundo Queiroz Pereira, reformando-o na aludida graduação, com os proventos de ... Cr\$ 121.387,20 (cento e vinte e um mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos) anuais, a partir de 1 de setembro de 1960, cumprindo o Venerando Acórdão n. 3524, de 28-10-60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 8-11-60, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado em Cr\$ 132.422,40 anuais.

Belém, 12 de setembro de 1961.

(a.a.) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência, de acordo com o art. 18, Secção III, inciso III, do Regimento Interno; José Maria de Vasconcelos Machado — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — Este Tribunal, em sessão de 28-10-60 julgou o processo n. 8153, relativo ao registro do decreto governamental n. 3142, de 26-9-60, que reformou o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado Raimundo Queiroz Pereira, para promovê-lo à graduação de 2.º sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4-3-58, e decidiu converter o julgamento em diligência para as providências preconizadas no Acórdão n. 3524, daquela data, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 8-11-60.

Dado ciência ao Executivo, por

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Intermédio da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o titular desta, em ofício n. 398/61, de 3-7-61, julgando cumprido aquele aresto, remeteu novamente a este Tribunal o decreto n. 3544, assim redacionado:

DECRETO N. 3544 — De 21 de junho de 1961 — Retifica o decreto n. 3142, de 26 de setembro de 1960, que promoveu à graduação de 2.º sargento, o 3.º dito da Polícia Militar do Estado, Raimundo Queiroz Pereira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 01231/60 OF/SL.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3524, de 28 de outubro de 1960, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3142, de 26 de setembro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 2.º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o 3.º dito da Polícia Militar do Estado, Raimundo Queiroz Pereira e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dez mil, cento e quinze cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 10.115,60) mensais, ou sejam cento e vinte e um mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 121.387,20) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1961.

(a.a.) NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA, Governador do Estado, em exercício — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

É oportuno transcrever aqui a judiciosa observação do eminente Presidente, Ministro Elmir Gonçalves Nogueira, ao concluir a instrução, que adotamos integralmente:

Estando no gozo de férias

regimentais o exmo. sr. ministro Relator, dr. José Maria de Vasconcelos Machado, determine à Secretaria que conserve o processo em suspenso até o retorno de s. excia. o senhor Ministro Relator ao exercício das suas atividades.

A matéria assim fica esclarecida:

O venerando Acórdão n. 3624, de 28 de outubro de 1960, condensa uma decisão preliminar, relativa a este processo. A sua publicação ocorreu no "Diário da Assembléia", n. 1184, anexo ao DIÁRIO OFICIAL, n. 19462, de 8 de novembro. Consistiu a decisão em diligência ao Chefe do Executivo. Assim especificada: a) outro pronunciamento do Comando Geral da Polícia Militar do Estado sobre o tempo de serviço em período de guerra, contado em dobro, mesmo com serviço exclusivo na capital, de acordo com a jurisprudência desta Egrégia Corte; b) proventos anuais de Cr\$ 121.387,20, no caso de aludido tempo de serviço não atingiu 20 anos, pois a gratificação adicional de 10% ficaria mantida; c) proventos anuais de Cr\$ 132.422,40, no caso do tempo de serviço atingir ou ultrapassar 20 anos, pois a gratificação adicional passaria a ser de vinte por cento (20%). A diligência não foi cumprida.

O tempo de serviço, segundo os pronunciamentos competentes (fls. 31 e 37), atingiu 20 anos, 2 meses e 3 dias, pelas seguintes razões: Tempo já contado (fls. 37) — 15 anos, 11 meses e 17 dias; licença especial — 1 ano; período de guerra (Integral) — 3 anos e 16 dias (fls. 31). O período de guerra entre o Brasil e as nações do Eixo estendem-se de 31 de agosto de 1942 a 16 de novembro de 1945, quando foi baixado o decreto n. 19955, que revogou o aludido estado de guerra, no total de 3 anos, 2 meses e 16 dias. Não corresponde a realidade o período de 31 de agosto de 1942 a 8 de maio de 1945, no total de 2 anos, 8 meses e 11 dias, indicado pelo referido Comando Geral. De acordo com a lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, que instituiu a licença especial

para os funcionários civis e militares do Estado, e o decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948, que a regulamentou o beneficiário tem direito a um (1) ano de licença especial, pois a sua reforma tomou corpo através do decreto Executivo n. 361, de 19 de novembro de 1948, já com a referida lei n. 64 em pleno vigor. O atual decreto Executivo, sem observar exatamente o venerando Acórdão n. 3624, atribuiu ao reformado os proventos anuais de Cr\$ 121.387,20, com a gratificação adicional de 10% (fls. 31), e não o de ... Cr\$ 132.422,40, com a gratificação adicional de 20%, a que realmente faz jus, nos termos daquele aresto.

É o relatório.

VOTO

Converto o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado em Cr\$ 132.422,40 anuais, pelas razões expostas no relatório.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Pela conversão.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Pela conversão.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Vice Presidente no exercício eventual da Presidência, na forma do inciso II, secção III, art. 18 do Regimento Interno: — Pela conversão.

Augusto Belchior de Araújo
No exercício eventual da Presidência, de acordo com o art. 18, Secção III, inciso II, do Regimento Interno.

José M. de Vasconcelos Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Diário do Município

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1961

NUM. 109

(*) LEI N. 3999 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1957

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a menor Ana Maria Ribeiro de Freitas, assistida por seu pai José Bezerra de Freitas.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a menor Ana Maria Ribeiro de Freitas, assistida por seu pai José Bezerra de Freitas, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Getúlio Vargas, Coronel Mota, 15 de Novembro e Coronel José do O a 54m. Dimensões: Frente — 12m. Fundos — 21m. Área — 252m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de novembro de 1957.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Evandro Simões Bonna
Secretário de Obras

(*) É feita esta publicação por ter saído a primeira com incorreções.

(Ext. — Dia 1/11/61)

DECRETO N. 857/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Abel Mota Soares, titular do cargo de Servente, classe G, lotado na Divisão de Cadastro Financeiro, para exercer efetivamente o cargo isolado de Auxiliar do Escritório, padrão A, lotado no Protocolo do Departamento do Patrimônio Arquivo

CABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Cadastro, na vaga com a nomeação para outro cargo da titular Rita Barbosa Pinto.
O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 3 de novembro de 1961.

Silvio Aflalo
Secretário de Obras
Linomar Saraiva Bahia
Secretário de Administração
Departamento Municipal do Pessoal, 3 de novembro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral
(T. 3529 — 9-11-61)

DECRETO N. 775/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24-12-53, Osvaldo Ubiratam de Carvalho, extranumerário mensalista, para exercer interinamente o cargo de Oficial Administrativo, classe G, lotado na 1.ª Seção da Divisão de Receita, vago com a nomeação para outro cargo, do titular — Nilson Gonçalves de Almeida.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de outubro de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 18 de outubro de 1961.

José Pedro
Secretário de Finanças
Linomar Saraiva Bahia
Secretário de Administração
Departamento Municipal do Pessoal, 18 de outubro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral
(T. 3525 — 9-11-61)

DECRETO N. 731/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, itens I e V, da Lei n. 749, de 24-12-53, a favor de Antonio Pessoa de Oliveira, titular do cargo de Ajudante de Administrador, padrão G, lotado no Mercado de São Braz, o tempo de dois (2) anos, sete (7) meses e vinte e cinco (25) dias de serviço prestado como funcionário do Quadro Único, no período de 7-11-58 a 12-7-61, e mais dois (2) anos, sete (7) meses e nove (9) dias prestado no

extinto Departamento Municipal de Força e Luz, no período de 1-7-1955 a 4-2-1958, perfazendo um total de cinco (5) anos, três (3) meses e quatorze (14) dias de serviços prestados a essa Municipalidade, de acordo com o despacho no processo n. 30.537, de 13-5-1961.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de setembro de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 27 de setembro de 1961.

Linomar Saraiva Bahia
Secretário de Administração
José Pedro
Secretário de Finanças
Departamento Municipal do Pessoal, 27 de setembro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral
(T. 3528 — 9-11-61)

DECRETO N. 730/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, Antonio Pessoa de Oliveira, no cargo de Ajudante de Administrador, padrão G, lotado no Mercado de São Braz, com o tempo de dois (2) anos, sete (7) meses e vinte e cinco (25) dias de serviço prestado como funcionário do Quadro Único, no período de 7-11-1958 a 12-7-61, e mais dois (2) anos, sete (7) meses e nove (9) dias prestados ao extinto Departamento Municipal de Força e Luz, no período de 1-7-1955 a 4-2-1958, perfazendo um total de cinco (5) anos, três (3) meses e quatorze (14) dias de serviço prestado a esta Municipalidade, de acordo com o despacho do processo n. 13.557, de 13-5-1961.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de novembro de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 27 de setembro de 1961.

Linomar Saraiva Bahia
Secretário de Administração
José Pedro
Secretário de Finanças
Departamento Municipal do Pessoal, 27 de setembro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral
(T. 3527 — 9-11-61)

DECRETO N. 704/D.M.P./60
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Abner José Cavalcante, titular do cargo de Médico-Adjunto, padrão S, lotado no Serviço de Assistência Médico-Social, para exercer efetivamente o cargo de Médico-Assistente, padrão U, lotado no referido Serviço, na vaga aberta com a exoneração do titular — João Emílio Martins Macedo.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de abril de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 29 de abril de 1960.

Linomar Saraiva Bahia
Secretário de Administração
Departamento Municipal do Pessoal, 29 de abril de 1960.
Milton Coelho de Andrade
Diretor Geral

DECRETO N. 750/D.M.P./60
O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, itens I e VI, da Lei n. 749, de 24-12-1953, a favor de Felix Lemos, titular efetivo do cargo de Ajudante de Tráfego, padrão M, lotado no Departamento Municipal de Limpeza Pública, o tempo de vinte e sete (27) anos, três (3) meses e vinte e nove (29) dias de serviço prestado à União no período de 22-7-28 a 10-12-943, do Estado de 23-5-931 a 5-10-936 e a esta Municipalidade, no período de 23-12-943 a 17-2-960, data da informação no processo n. 1552, de 1-2-960.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de abril de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 29 de abril de 1960.

Linomar Saraiva Bahia
Secretário de Administração
Gasão de Queiroz Santos
Secretário de Obras
Departamento Municipal do Pessoal, 29 de abril de 1960.
Milton Coelho de Andrade
Diretor Geral

DECRETO N. 706/D.M.P./60
O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-1953, Leide Brito, do cargo em substituição de Engenheiro-Chefe, padrão U, lotado na 1.ª Seção — Obras Particulares, do Departamento Municipal de Engenharia.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de março de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se
 Secretaria de Obras, 28 de março de 1960.
Linomar Saralva Bahia
 Secretário de Administração
Gastão de Queiroz Santos
 Secretário de Obras
 Departamento Municipal de Pessoal, 28 de março de 1960.
Milton Coelho de Andrade
 Diretor Geral

DECRETO N. 708/D.M.P./60
 O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24-12-1953, **Rauvorina Souza Almeida**, titular do cargo isolado de Datilógrafo, padrão E, lotado no Departamento de Estatística Municipal, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o atestado médico n. 166, de 20 de abril de 1960, do S.A.M.S., do Departamento de Saúde e Assistência.
 O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 2 de maio de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Administração, 2 de maio de 1960.
Carlos Figueiredo
 Pelo Secretário de Administração
 Departamento Municipal do Pessoal, 2 de maio de 1960.
Terezinha G. Gomes
 Pelo Diretor Geral

DECRETO N. 709/D.M.P./60
 O Prefeito Municipal de Belém resolve tornar sem efeito, o Decreto n. 589/D.M.P./60, que exonerou **Francisca Tavares de Andrade**, do cargo de Auxiliar de Escritório, padrão D, lotado no Cemitério de Santa Izabel.
 O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de maio de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Administração, 4 de maio de 1960.
Carlos Marques Cabral de Figueiredo
 Secretário de Administração
 Departamento Municipal do Pessoal, 4 de maio de 1960.
Terezinha G. Gomes
 Pelo Diretor Geral

sem denominação, distando 140,00 metros da Estrada 40 Horas.
Dimensões:
 Frente: — 40,00 metros.
 Fundos: — 100,00 metros.
 Área: — 0.400,00 m².
 Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.
 Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de Setembro de 1961.
Eng. Sílvio Samuel Moreira Afialo
 Secretário de Obras
Manoel Viana
 Chefe de Secção
 (Ext. — Dias 20, 30/10 e 9/11/61).

Aforamentos de Terras
 O Sr. Eng. Sílvio Samuel Moreira Afialo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Odaléia de Oliveira, brasileira, solteira e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Avenida Senador Lemos, Passagem São Pedro, Passagem Mucajá e Avenida Dr. Freitas com quem faz ângulo.

Dimensões:
 Frente: — 3,00m.
 Fundos: — 30,00m.
 Área: — 150,00m².
 Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado s/n.
 Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regular de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de agosto de 1961.
Eng. Sílvio Samuel Moreira Afialo
 Secretário de Obras
Ana Batista
 Chefe de Secção
 (Ext. — Dias 20, 30/10 e 9/11/61).

Aforamento de terras
 O Sr. Eng. Sílvio Afialo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Floripe Soares de Lima, brasileiro, menor, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. 23 de Setembro, Almirante Barroso,

Mauriti e Barão do Triunfo, de onde dista 64,40m.
Dimensões:
 Frente — 7,00m.
 Lateral direita — 49,50m.
 Lateral esquerda — com 3 elementos, o 1.º com 42,50m., o 2.º voltado para dentro do terreno com 0,80m e o 3.º com 1,00m.
 Linha de travessão — 0,60m.
 Área — 329,60m².
 Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 772, e à esquerda com o de n. 764. Terreno edificado sob o n. 768.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de junho de 1961.

Sílvio Afialo
 Secretário de Obras
Manoel Viana
 Chefe de Secção

(Ext. — Dias 13, 24-10 e 4-11-61)

Aforamentos de Terras

O Sr. Eng. Sílvio Afialo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Mário Fonseca, brasileiro, solteiro e residente nessa cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Ruas: — Timbiras, Conceição, Avenida Padre Eutíquio e Trav. Dr. Moraes de onde dista 12,00 m.

Dimensões:
 Frente: — 12,00 m.
 Fundos: — 47,00 m.
 Área: — 564,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de outubro de 1961.

Sílvio Afialo
 Secretário de Obras
Ana Batista
 Chefe de Secção

EDITAIS

Aforamento de terras
 O Sr. Eng. Sílvio Afialo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Benta Ferreira da Silva, brasileira, casada e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mundurucus, Conselheiro Furtado, 9 de Janeiro e Alcindo Caccia, de onde dista 68,00m.

Dimensões:
 Frente — 9,00m.
 Fundos — 30,00m.
 Área — 270,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1961.
Sílvio Afialo
 Secretário de Obras
Ana Batista
 Chefe de Secção
 (T. 3542 — 10, 21 e 30-11-61)

Aforamentos de Terras
 O Sr. Eng. Sílvio Samuel Moreira Afialo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Hermínio de Almeida Coimbra,

brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Coqueiro, Passagem São Jorge, com fundos projetados até a Igarapé 40 Horas, distando da estrada principal 1050,10m.

Dimensões:
 Frente: — 25,50m.
 Lateral esquerda: — 210,00 m.
 Linha de Travessão: 190,00m.
 Área: — 27186,00m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado em todo o seu limite, plantado e com uma casa de enchimento coberta com tábuas de barro.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regular de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de agosto de 1961.
Eng. Sílvio Samuel Moreira Afialo
 Secretário de Obras
Ana Batista
 Chefe de Secção
 (Ext. — Dias 20, 30/10 e 9/11/61).

Aforamentos de Terras
 O Sr. Eng. Sílvio Samuel Moreira Afialo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Pedro Faro de Freitas, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — No Coqueiro à margem esquerda da estrada,